



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021 (Do Sr. Marco Bertaiolli)

Confere ao Município de Natividade da Serra, localizado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Cambuci.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por fim conferir ao Município de Natividade da Serra, localizado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Cambuci.

Art. 2º É conferido ao Município de Natividade da Serra, localizado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Cambuci.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Cambuci, fruto do cambucizeiro, que é uma árvore nativa da Mata Atlântica e está ameaçada de extinção, tem seu formato em ovóide-romboidal, com uma crista horizontal. É por essa singular que surge a etimologia do nome: deriva de "kamu'si", que significa vaso, jarro, pote ou urna funerária dos Tupis.

Rico em fibras, o Cambuci também é uma excelente fonte de vitamina C e sais minerais, além de possuir causadores taninos e antioxidantes que retardam o envelhecimento, fortalecem o sistema imunológico e combatem radicais livres.

Felizmente, o Cambuci ainda sobrevive em vários pomares domésticos no município de Natividade da Serra, localizado no Estado de São Paulo, devido a existência de resquícios de Mata Atlântica. A fruta despertou o interesse gastronômico dos moradores em razão de que ela já pode ser vista como uma alternativa de crescimento econômico e sustentável para a região.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218315512100>

LexEdit
* CD218315512100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por muito tempo, o uso do Cambuci se limitou à infusão nas cachaças, mas, atentos às inúmeras possibilidades culinárias da fruta, surgiram pequenos produtores no município de Natividade da Serra. Dessa forma, na entressafra, tanto a polpa batida quanto o fruto congelado, têm seu consumo muito variado, podem ser usados para a produção de bebidas como licor e cachaça, e no ramo alimentício, em sorvetes, bolos, biscoitos, geleias e recheios para doces e salgados.

Ao longo dos anos, o impacto socioambiental e a melhoria da economia municipal de Natividade da Serra, possibilitou o aumento do interesse dos moradores por seu fruto ameaçado, ampliando as oportunidades de geração de renda aos produtores e, consequentemente, as chances de manutenção da Mata Atlântica, constituindo também um verdadeiro laboratório de novas receitas e aplicações do Cambuci na culinária e na área de cosméticos e medicamentos.

Acreditamos que a concessão do título de “Capital Nacional do Cambuci” será uma justa homenagem à comunidade de Natividade da Serra, considerando a grande importância dessa atividade para a economia municipal e estadual. Ademais, o município passará a ser reconhecido nacionalmente, acarretando uma marca positiva relacionada ao turismo cultural da gastronomia brasileira.

Por fim, cabe ressaltar que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei nº 310, de 2021, do nobre Deputado Afonso Lobato, que “Declara o Município de Natividade da Serra “Capital Estadual do Cambuci”. O parlamentar evidencia que “a relação do Cambuci com o Vale do Paraíba, em especial com o município de Natividade da Serra, se confunde com a história da conservação da Mata Atlântica no Estado, já que o cambucizeiro seria um importante aliado na preservação ambiental, podendo propiciar o desenvolvimento econômico de forma sustentável”.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei que objetiva conferir ao Município de



LexEdit
CD218315512100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Natividade da Serra, no Estado de São Paulo, o título de “Capital Nacional do Cambuci”.

Sala das Sessões, em de 2021.

MARCO BERTAIOLLI
Deputado Federal – (PSD/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218315512100>



* C D 2 1 8 3 1 5 5 1 2 1 0 0 * LexEdit